

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000245/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/06/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR033642/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13622.201819/2024-01
DATA DO PROTOCOLO: 26/06/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 13622201924202512e Registro nº: RN000303/2025

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE GENERO ALIMENTICIOS DE MOSSORO - RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ n. 17.631.986/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE RODRIGUES DE SOUSA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ n. 07.950.262/0001-66, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GERALDO PAIVA DOS SANTOS JUNIOR;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados em supermercados e em atividades similares, incluindo os empregados no comércio varejista de gênero alimentício**, com abrangência territorial em **Mossoró/RN**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Aos empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Gênero Alimentício de Mossoró fica assegurado, a partir do mês de maio de 2024, a título de piso salarial, o valor de R\$ 1.455,00 (um mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO DE INGRESSO

O salário de ingresso para os empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Gênero Alimentício de Mossoró, a partir de maio de 2024, fica fixado no valor de R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais), que será pago nos três meses do contrato de experiência aos empregados que estejam sendo admitidos pela primeira vez no comércio, sem experiência profissional comprovada por ausência de registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social de contrato de trabalho no comércio.

CLÁUSULA QUINTA - PISO SALARIAL PARA OS COMISSIONISTAS

Fica estabelecido para os comissionistas que percebem parte salarial fixa, salário não inferior ao piso salarial previsto na cláusula terceira, além das comissões recebidas. Para os que percebem salário fixo superior ao piso salarial, o reajuste será efetuado de acordo com a cláusula oitava desta Convenção.

CLÁUSULA SEXTA - CONTRATO COM BASE NO PISO SALARIAL

A empresa que vier a contratar, a partir desta data, empregados tendo como referência número de salários, deverá vincular este ao piso da categoria e não ao salário mínimo.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA MÍNIMA DO COMISSIONISTA

Aos empregados do comércio que percebem exclusivamente à base de comissão, fica assegurado o salário de ingresso ou o piso salarial da categoria, sempre que no mês as comissões não atingirem esse valor.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA - CORREÇÃO MONETÁRIA

Os salários dos empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Gênero Alimentício de Mossoró serão reajustados em 01 maio de 2024, mediante a aplicação do percentual de 5 % (cinco por cento) incidente sobre os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos vigentes em 30 de abril de 2024, ficando facultada a compensação das antecipações legais, voluntárias e/ou convencionadas concedidas no período de maio de 2023 a abril de 2024.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA NONA - MORA SALARIAL

No caso de não pagamento do salário até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento, em se tratando de empregado mensalista, ou até o segundo dia útil posterior ao vencimento, quando se tratar de pagamento semanal ou quinzenal, a empresa pagará dois por cento (2%) por dia de atraso, diretamente ao empregado, sobre a remuneração devida, não podendo o valor da cominação aqui assentada exceder a cento e trinta por cento (130%) da obrigação principal.

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DAS COMISSÕES

O pagamento das comissões deverá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente à venda, quando o pagamento tiver sido estipulado por mês, ou até o segundo dia útil do vencimento, quando estipulado o pagamento por quinzena ou semana, independentemente das vendas terem sido efetuadas à vista ou a prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento dos salários a todos os trabalhadores será feito dentro do horário de expediente, sob pena de pagamento, pela empresa, das horas excedentes da jornada diária, como extras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas que contem com mais de dez (10) empregados, fornecerão a estes, obrigatoriamente, envelope de pagamento ou documento equivalente, contendo, além da identificação da empresa, a discriminação das parcelas salariais pagas e respectivas deduções, assim como da contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PAGAMENTO EM DINHEIRO

Fica expressamente proibido o pagamento em cheques, aos empregados no comércio, em horário fora do expediente bancário.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento dos descansos semanais remunerados, incidentes sobre domingos e feriados, calculado com base na média das comissões percebidas no mês respectivo, aos comissionistas.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Ao empregado chamado a ocupar, interinamente ou em substituição eventual ou temporária função ou cargo diverso do que exercer na empresa, será garantida a percepção de salário igual ao do substituído, enquanto perdurar a substituição.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESCONTO INDEVIDO

Fica terminantemente proibido o desconto, do empregado seja individual ou rateado, de mercadoria eventualmente desaparecida, roubada ou danificada por terceiros, desde que não tenha havido omissão, culpa ou dolo do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ATRASO AO SERVIÇO

Fica estipulada uma tolerância de 15 (quinze) minutos diário, para o empregado registrar no controle de frequência, sua chegada ao local de trabalho, inclusive no retorno dos horários de descanso.

Parágrafo Único: No caso de o empregado chegar atrasado ao serviço e o empregador permitir seu trabalho nesse dia, fica proibido o desconto da importância relativa ao dia e ao repouso semanal remunerado (domingo e feriado).

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE PELAS VENDAS A PRAZO

O empregado comissionista fica isento de qualquer responsabilidade pelo inadimplemento dos devedores da empresa, nas vendas a prazo, não podendo perder, portanto, as suas comissões, desde que referidas vendas sejam efetivadas no cumprimento de suas normas escritas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MAIOR REMUNERAÇÃO

I - O cálculo para encontrar o valor da remuneração, para efeito de pagamento de verbas rescisórias, bem assim de férias e de 13º salário dos comissionistas, levará em conta a média das cinco (5) maiores remunerações mensais dos últimos doze (12) meses.

II - A remuneração variável da empregada comissionista, para efeito de pagamento da licença maternidade, observará a média dos últimos seis (6) meses de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISCRIMINAÇÃO REMUNERAÇÃO COMISSIONISTAS

Os valores das remunerações percebidas pelos comissionistas nos últimos 12 (doze) meses serão obrigatoriamente relacionados no verso da rescisão contratual do empregado, para efeito de homologação.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUEBRA DE CAIXA

As empresas remunerarão os empregados que exerçam a função de caixa, cobradores ou serviços assemelhados com o percentual de dez por cento (10%) sobre o salário mensal do empregado, a título de quebra de caixa.

Parágrafo Único - As empresas fornecerão aos seus empregados cobradores meio de transporte adequado para o exercício da função.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONFERÊNCIA DO CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido de acompanhar a conferência pela empresa, ficará isento de responsabilidade por qualquer erro ou diferença verificado posteriormente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CHEQUES SEM FUNDO

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem provisão de fundos, por estes recebidos quando na função de caixa, cobradores ou serviços assemelhados, uma vez cumpridas as normas, escritas, da empresa ou se desta constar pessoa responsável pelo visto no cheque, por ocasião do recebimento.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HORAS EXTRAS

A jornada extraordinária de trabalho não compensada, para os que fazem jus à sua percepção, será remunerada com o adicional de sessenta por cento (60%) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS

Quando o comissionista prestar serviços em sobrejornada não compensada, fará jus ao recebimento do adicional de hora extra, no percentual de sessenta por cento (60%), calculado com base no valor das comissões auferidas no mês de competência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE LANCHE

As empresas fornecerão lanche gratuitamente a seus empregados, quando estes estiverem em regime de trabalho extraordinário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LOCAL PARA LANCHE

A empresa que não dispuser de cantina ou refeitório destinará local em condições de higiene, para que os empregados possam lanchar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões, quando o seu comparecimento for exigido pelo empregador, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante a compensação em outro dia ou o pagamento de horas extras aos empregados participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EMPREGADOS ESTUDANTES

Fica vedado, à empresa, exigir a prorrogação do horário de trabalho dos estudantes empregados, ou mudanças de turno que venham prejudicar a frequência às aulas.

Parágrafo Único – A presente vedação somente ocorrerá quando a prorrogação contrariar as condições e horários informados pelos empregados no ato da admissão no emprego.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO PAGAMENTO DOS QUINQUÊNIOS

Fica assegurado um adicional por quinquênio de efetivo serviço na mesma empresa, equivalente a quatro por cento (4%) e calculado sobre o salário mensal do empregado.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno relativo ao trabalho compreendido entre às 22:00 e 05:00 horas, será de vinte por cento (20%) da hora ordinária.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica assegurado aos empregados no comércio que trabalham em locais insalubres ou que manipulem produtos ou substâncias nocivas à saúde, taxa de conformidade com o grau constatado em laudo pericial, calculado sobre o salário base.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INDENIZAÇÃO DESPESAS DE VIAGEM

As despesas com viagens a serviço, aí incluídas passagens, hospedagem e alimentação, correrão por conta do empregador.

Parágrafo Único - O ressarcimento pelas despesas previstas no *caput* tem natureza indenizatória, não integrando o salário do empregado para qualquer finalidade.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

É vedado o contrato de experiência para os empregados que já tenham trabalhado na mesma função, para a empresa contratante.

§1º - Sendo escrito o contrato de experiência, fica o empregador obrigado a fornecer cópia ao empregado, sob pena de não prevalecer as cláusulas que lhe forem desfavoráveis.

§2º - O contrato de experiência ficará suspenso durante o afastamento por auxílio doença ou auxílio acidente concedido pela Previdência Social, prorrogando-se seu termo final por período igual ao remanescente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada na sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. No caso dos comissionados, serão também registrados o percentual da comissão e o valor do salário fixo, se houver.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DOCUMENTO DO EMPREGADO

As empresas no Comércio abrangidas pela presente Convenção se obrigam a devolver em até 04 (quatro) dias os documentos dos empregados que não necessitem ficar arquivados no Setor Pessoal da mesma.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RESCISÃO DO CONTRATO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão do contrato por justa causa, a empresa deverá comunicar, por escrito, a falta grave imputada ao empregado, sob pena de não poder alegá-la posteriormente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PAGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

Observado o que se encontra estipulado no art. 477 da CLT, as rescisões de contrato de trabalho dos empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Mossoró, serão preferencialmente homologadas no Sindicato Laboral.

§1º - A quitação das verbas rescisórias, mesmo no caso de aviso prévio indenizado ou dispensa do seu cumprimento pelo empregador, será efetuada nos prazos estabelecidos nos Parágrafos do art. 477 consolidado, sob pena de pagamento da multa de dois por cento (2%) do valor das verbas rescisórias por cada dia de atraso, não podendo a cominação ultrapassar a cento e trinta por cento (130%) da obrigação principal, se for do empregador a culpa exclusiva pela mora.

§2º - A empresa que realizar o pagamento das rescisões de contrato de trabalho mediante depósito em conta bancária do empregado, fica obrigada a promover a homologação da rescisão no prazo de até trinta (30) dias após o depósito em conta, sob pena de pagamento de multa em favor do empregado no valor correspondente à remuneração base de cálculo da rescisão de contrato de trabalho.

§3º - As empresas fornecerão carta de apresentação aos seus empregados, constando a função e o tempo de serviço, quando da rescisão do contrato de trabalho.

§4º - As empresas ficam obrigadas a pagar as despesas efetuadas pelos empregados que forem chamados para acerto de contas fora da localidade onde prestam seus serviços.

§5º - No caso de negativa de homologação do termo de rescisão, o Sindicato profissional deverá fazer constar, no verso do recibo de rescisão, as causas motivadoras da negativa.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Em caso de demissão sem justa causa, fica o empregado desobrigado do cumprimento do aviso prévio, sem prejuízo da remuneração, se comprovar ter obtido novo emprego antes do término do interstício do aviso prévio.

Parágrafo Primeiro - Havendo pedido de demissão receberá o empregado apenas os dias efetivamente trabalhados, sem desconto dos dias remanescentes.

Parágrafo Segundo – A comprovação do novo emprego, no período do aviso prévio, somente será admitida se constar do documento comprobatório os dados do futuro empregador, inclusive número do Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ), com identificação do seu representante legal e reconhecimento da firma em cartório.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - AVISO PRÉVIO INTEGRAÇÃO

Em caso de aviso prévio, indenizado ou trabalhado, dá ao empregado o direito aos salários correspondentes ao prazo do aviso, garantida sempre a integração desse período ao seu tempo de serviço.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES DO CONTRATO DE TRABALHO

Durante o prazo do aviso prévio dado por qualquer das partes, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência do local da prestação dos serviços, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio não trabalhado.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

As empresas no Comércio Varejista e Atacadista de Gênero Alimentício de Mossoró que vierem a terceirizar os seus serviços, obrigam-se a constar nos contratos assinados com as terceirizadas, cláusula que assegure aos empregados das contratadas as mesmas condições estabelecidas pelos Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho celebrados entre as Categorias Econômica e Profissional do Comércio, desde que os empregados da empresa contratada não estejam organizados em categoria profissional específica.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

O empregado gozará de estabilidade no emprego durante 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo de serviço para sua aposentadoria pela Previdência Social.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ALISTAMENTO MILITAR

O afastamento do empregado, em virtude das exigências do serviço militar, não constituirá motivo para alteração ou rescisão do contrato de trabalho, por parte do empregador.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO DO DIGITADOR

A jornada normal de trabalho do digitador será de oito (8) horas diárias, de segunda a sexta feira, e quatro aos sábados, com intervalo de dez (10) minutos para cada noventa (90) minutos de trabalho contínuo em digitação.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A jornada de trabalho diária dos empregados no comércio de Mossoró poderá ser prorrogada sem o acréscimo de salário e/ou de adicional de horas extras, nas seguintes condições:

- I - o excesso de horas, com limite máximo de duas (2) horas diárias, será compensado com uma folga em outro dia;
- II - só poderá ir para o banco de horas o número máximo de trinta e duas (32) horas mensais, com exceção do mês de dezembro, quando tal limite poderá ser excedido a (46) horas;
- III- o período destinado à compensação das horas constantes do banco será informado ao empregado com antecedência de, no mínimo, dois (2) dias, e não poderá ser fracionado a menor de uma diária, nem recair sobre sábados, domingos ou feriados, salvo se for da conveniência do empregado e do empregador;
- IV - não poderá ir para o banco as horas excedentes prestadas em domingos e feriados ou nos dias destinados ao arrolamento de balanço da empresa;
- V - o período de compensação não poderá exceder a noventa (90) dias;
- VI - no caso de ser excedido o período de noventa dias (90) previsto no inciso anterior, fica o empregador obrigado a pagar a sobrejornada não compensada, na forma e percentuais previstos nesta Convenção;
- VII - caso o contrato de trabalho venha a ser rescindido pelo empregador ou pelo empregado sem que tenha ocorrido a compensação integral ou parcial da jornada extraordinária, a empresa pagará a sobrejornada;
- VIII- a empresa fornecerá mensalmente ao empregado, contra recibo, comprovante do seu banco de horas, discriminando o total da jornada laborada, sob pena de não prevalecer a aplicação da compensação naquele mês, o que não dispensa o empregador de manter o controle diário de ponto.

Parágrafo Único - O banco de horas somente poderá ser implementado nas empresas que contem com, no mínimo, dez (10) empregados.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO INTRAJORNADA

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho poderão estipular intervalo intrajornada para seus empregados de no mínimo 30 (trinta) minutos e no máximo de 03 (três) horas.

Parágrafo Único: Salvo a existência de acordo de compensação homologado pelo Sindicato dos empregados, pela não concessão dos intervalos intrajornadas, pagará o empregador as horas extras relativas ao período efetivamente trabalhado, à exceção dos comissionistas, que serão remunerados somente com o adicional de hora extra, no percentual de sessenta por cento (60%) da hora normal.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DO TRABALHO AOS DOMINGOS

Fica estabelecido, com relação ao trabalho aos domingos, seja para os empregados homens ou mulheres (art. 386 da CLT), que as empresas poderão estabelecer escala de labor de 1 x 1, 2 x 1 e/ou 2 x 2, sendo vedada qualquer outra forma de escala que venha modificar o gozo do descanso semanal remunerado para os empregados, indistintamente.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS

Fica assegurado o direito ao abono de falta:

I - ao estudante empregado, nos dias destinados a estágio curricular e exames, inclusive vestibulares ou supletivos, preavisando o empregador com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas.

II - ao comerciário, limitando a 30 (trinta) dias por ano, no caso de necessidade de consulta médica a dependente ou filho de até quatorze (14) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - AUSÊNCIAS EM ASSUNTOS DE INTERESSE

As empresas permitirão a ausência pessoal do empregado para tratar de assuntos de interesse pessoal e que seja imprescindível a sua presença, como: expedição da segunda via da sua CTPS; título de eleitor; carteira de identidade; PIS e ordens bancárias, desde que o interessado solicite. Porém, fica desde já ajustado que não serão permitidas as referidas ausências se os assuntos de interesse puderem ser resolvidos no dia do descanso semanal remunerado e/ou em horário fora da jornada de trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III, do art. 473, da Consolidação das Leis do Trabalho, ficam ampliadas para quatro (4) dias úteis e consecutivos em caso de casamento, três (3) dias úteis consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendentes e descendentes em primeiro grau e irmão, e de cinco (5) dias consecutivos, entre úteis e não, a título de licença paternidade.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO DE GENÉRO ALIMENTÍCIO DE MOSSORÓ NOS DIAS FERI

As empresas do Comércio de Gênero Alimentício de Mossoró abrangidas pela presente Convenção Coletiva, não funcionarão:

- a. dia universal do trabalho (1º de maio);
- b. dia do natal (25 de dezembro);
- c. dia da confraternização universal (1º janeiro);
- d. na segunda feira de carnaval (dia 04/03/2025) e (dia 16/02/2026) destinado a comemoração do dia dos comerciários.

§1º - Para os empregados que percebem salário à base de comissão, a segunda feira de carnaval será considerada dia não útil, exclusivamente para fins de remuneração do repouso semanal remunerado.

§2º - As empresas do Comércio de Gênero Alimentício de Mossoró poderão funcionar nos feriados abaixo relacionados, nos seguintes horários:

1. Das 07:00 às 20:00 horas: no dia de Corpus Christi; dia da Independência do Brasil; no dia da Abolição da Escravatura; no dia dos Mártires de Cunhaú; no dia da Padroeira do Brasil; no dia de Finados; na Sexta-feira Santa e no feriado de Tiradentes.

2. Das 07:00 às 13:00 horas: no dia da Proclamação da República e no dia da Padroeira de Mossoró Santa Luzia.

§3º - Fica convencionado que as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva funcionarão nos dias 03/03/2025 e 15/02/2026 (domingo de carnaval) das 07:00 às 13:00 horas. Já nos dias 05/03/2025 e 17/02/2026 (terça-feira de carnaval) o funcionamento será das 07:00 às 20:00 horas. Em relação ao funcionamento destes dias as empresas elaborarão escalas de labor, de modo que, quem for escalado para trabalhar na terça-feira de carnaval, gozará de folga no domingo, observando ainda o não funcionamento no dia do comerciário comemorado na segunda-feira de carnaval (04/03/2025 e 16/02/2026).

§4º - As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva não poderão realizar arrolamento de inventário nos dias 24, 25 e 31 de dezembro e no dia 1º de janeiro.

§5º - Os empregados que prestarem serviços nos feriados previstos no § 2º, receberão remuneração no valor correspondente a uma diária em dobro, por cada feriado trabalhado.

§6º - As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva funcionarão nos dias 24 e 31 de dezembro de 2024 e 2025, véspera de Natal e Ano Novo, respectivamente, até as 19:00 horas.

§7º - A empresa que descumprir o estabelecido no caput da presente cláusula pagará multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por cada empregado que esteja laborando, aplicada em dobro na reincidência, valores que serão revertidos em favor do Instituto Amantino Câmara de Mossoró.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço, serão pagas férias proporcionais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONCESSÃO DE ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS

A concessão do abono pecuniário de férias deverá ser requerida pelo empregado, por escrito, até dez (10) dias antes de completado o período aquisitivo respectivo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

A antecipação de 13º salário, em valor correspondente a cinquenta por cento (50%) do salário recebido no mês anterior, será feita aos que a requeiram até 10 (dez) dias antes do início do gozo das férias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS PARA CASAMENTO

Fica facultado ao empregado gozar suas férias no período coincidente à época do seu casamento, desde que faça tal comunicação à empresa, por escrito, com no mínimo trinta (30) dias de antecedência.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE UNIFORME

Quando o uso de uniformes for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecer gratuitamente aos empregados duas unidades de roupa a cada ano de serviço.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas colaborarão com a entidade sindical profissional, na sindicalização dos seus empregados.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISO

Fica permitida a colocação no quadro de aviso da empresa de editais, avisos e notícias sindicais, desde que não contenham matérias ofensivas à empresa e aos seus representantes.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais serão liberados para comparecimento em assembléias, congressos ou atividades sindicais, durante trinta (30) dias por ano, sem prejuízo de suas remunerações.

Parágrafo Único - A entidade sindical deverá comunicar ao empregador, por escrito e com antecedência de no mínimo vinte e quatro (24) horas, a ausência dos dirigentes, que não poderá exceder de dois (2) por empresa.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - RECOLHIMENTO DAS MENSALIDADES

Os empregadores se obrigam a efetuar o desconto correspondente a 2% (dois por cento) do piso salarial dos seus empregados sindicalizados e pertencentes à categoria profissional conveniente, revertendo-o aos cofres da entidade sindical, até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente ao vencimento, de acordo com a decisão de sua Assembleia Geral Extraordinária e nos termos do Estatuto Social do Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Gênero Alimentício de Mossoró.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - TAXA NEGOCIAL LABORAL

As empresas se obrigam a descontar do salário de seus empregados, sindicalizados ou não, a importância correspondente a seis por cento (6%) do salário base, sendo três por cento (3%) no mês de junho de 2024, que deverá ser recolhido até o dia 10 de julho de 2024, e três por cento (3%) no mês de novembro de 2024, que deverá ser recolhido até 10 de dezembro de 2024.

Parágrafo Único: Considerando que o referido desconto foi aprovado pela Assembleia Geral da categoria, fica assegurado aos empregados integrantes da categoria profissional conveniente, o direito de oposição manifestada obrigatoriamente na sede do Sindicato, situado a Rua Jerônimo Rosado, 313 – Centro – 1º Andar - Mossoró – RN, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura da presente Convenção Coletiva.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas encaminharão a entidade sindical laboral os comprovantes dos recolhimentos da taxa negocial prevista na Cláusula anterior, além da relação dos empregados abrangidos pelo desconto.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - CUSTEIO SINDICAL DOS EMPREGADORES

A partir da assinatura desta Convenção, para a manutenção da estrutura sindical, as empresas pagarão mensalmente, a título de custeio sindical, a importância de R\$ 2,00 (dois reais), multiplicada pelo número de empregados existente no mês de junho de 2024, e recolherá, em igual periodicidade, entre os meses de julho de 2024 a abril de 2025, em favor dos cofres do Sindicato dos Empregadores. Os recolhimentos deverão ser feitos exclusivamente por meio de boleto bancário, ou equivalente eletrônico, até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de referência.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO LEGITIMIDADE PROCESSUAL

Fica reconhecida a legitimidade processual das entidades sindicais convenentes, perante a Justiça do Trabalho, para ajuizamento das ações de cumprimento decorrentes desta Convenção.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DIVERGÊNCIAS

As divergências entre as partes convenentes na aplicação dos dispositivos da presente Convenção serão julgadas pela Justiça do Trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - PENALIDADES

Pelo não cumprimento das Cláusulas estabelecidas na presente Convenção, fica fixado multa no valor de um piso salarial, desde que inexistente nesta Convenção penalidade específica e aplicável à infração tipificada, não sendo admitida em nenhuma hipótese a cominação desta cumulativamente com qualquer outra multa.

Parágrafo Único - Em caso de não recolhimento das mensalidades sindicais e taxa negocial estabelecida nesta Convenção, o empregador pagará multa de dez por cento (10%) do valor principal, sem prejuízo dos juros de mora legal e da correção monetária.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE CONVENÇÃO

O cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho será fiscalizado pela Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Mossoró.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO E REVISÃO DESTA CONVENÇÃO

A prorrogação da presente convenção, a revisão total ou parcial de seus dispositivos e os direitos e deveres dos empregados e das empresas, obedecerão o disposto na legislação vigente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - DIA DO COMERCIÁRIO

Fica instituído o dia do comerciário, que será comemorado na segunda-feira de carnaval.

{

JOSE RODRIGUES DE SOUSA
PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE GENERO ALIMENTICIOS DE
MOSSORO - RIO GRANDE DO NORTE

GERALDO PAIVA DOS SANTOS JUNIOR
PRESIDENTE

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXOS**ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLÉIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.